



**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

Emenda referente ao Objetivo 2, Estratégia 2.3 do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei 2.614/2024.

A Estratégia 2.3 do Objetivo 2, do Substitutivo do Projeto de Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 2.3. Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contempladas as áreas e os temas transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos, da educação para a cidadania e da educação para relações étnico-raciais, **da educação para prevenção do abuso sexual infantil, e da educação em gênero, inclusão e diversidade, sendo realizadas em um ambiente acolhedor e respeitoso e utilizando metodologias participativas.**

**JUSTIFICATIVA**



\* C D 2 5 0 1 3 3 7 5 1 0 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO MOTTA  
– PSOL/RJ

A inclusão do trecho para a prevenção do abuso sexual infantil e a Educação em Gênero e Diversidade também tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos:

- Físico: conhecer-se, conhecer seu corpo, descobrir os limites e as possibilidades do corpo nas atividades cotidianas;
- Psicológico: Conhecer-se por meio de suas emoções; expressar seus sentimentos, vontades, necessidades e curiosidades, de forma a desenvolver a autoconfiança e a imagem positiva sobre si mesmo; sentir-se desafiado/a para todas as possibilidades de desafios que os materiais, os brinquedos e os espaços põem para as crianças.
- Social: Desenvolver a capacidade de compreender que a diversidade humana se manifesta em múltiplas e diversas formas de existência; Desenvolver o respeito ao outro e à outra; Desenvolver a capacidade de falar sobre suas preocupações, medos e angústias, independentemente de ser menina ou menino.
- Cognitivo: Quando todas as crianças podem participar de todas as atividades, sejam direcionadas coletivamente, em pequenos grupos, individualmente ou em brincadeiras, as crianças exploram todas as possibilidades de desenvolvimento de habilidades. Quando não há divisão em atividades, tarefas ou brincadeiras entre meninas e meninos, todas as crianças podem desenvolver as mesmas habilidades. Quando as meninas participam em situações coletivas de conversas (rodas de conversa), sem que sejam silenciadas, elas aprendem que também são capazes de elaborar hipóteses e de raciocinar sobre os fenômenos físicos e naturais, desenvolvendo interesse e aptidões para o estudo das ciências exatas, por exemplo. Fonte: <https://ud10.arapiraca.ufal.br/repositorio/publicacoes/5203>

Na educação infantil, a EDH deve promover a universalidade dos direitos humanos, fomentar o respeito pela diversidade, capacitar os indivíduos a reivindicar seus direitos e utilizar metodologias participativas e adequadas à idade

Fonte: Plano de Ação da 5<sup>a</sup> fase do PMEDH (Res. A/HRC/57/34)

Criação de ambiente acolhedor e respeitoso para o desenvolvimento de uma cultura em direitos humanos.

Apresentação: 28/10/2025 09:05:01.353 - PL261424  
ESB 983/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO MOTTA  
– PSOL/RJ

Fonte: Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2006/ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. - Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006. PNEDH

Apresentação: 28/10/2025 09:05:01.353 - PL261424  
ESB 983/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de outubro de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
PSOL - RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250137510600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



\* C D 2 5 0 1 3 3 7 5 1 0 6 0 0 \*